LEI MUNICIPAL Nº 697 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal em favor da ASSOCIAÇÃO PESTALLOZI DE COARI, zona urbana do Município de Coari, medindo **1.815,372 m²**, ao Norte: Fundo com SEAS; Leste: Lado Esquerdo com Ginásio Poli Esportivo; Sul: Frente com Rua Novo Airão; Oeste: Lado Direito com terras do Patrimônio Municipal. Descrição do Perímetro: Partindo do marco **P10**, situado no limite com o **FUNDIO COM SEAS**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **4°06'36,68"Sul** e Longitude **63°08'45,18"Oeste,** Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **9.545.689,726** m Norte e **483.808,323** m Leste, referida ao meridiano central **63°WGr**; deste, confrontando neste trecho com, no quadrante **Nordeste**, seguindo com a distância de **31,895** m e azimute plano de **156°18'27"** chega-se ao marco **P7,** deste confrontando neste trecho com **LADO ESQUERDO COM GINÁSIO POLI ESPORTIVO**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com a distância de **54,358** m e azimute plano de **233°27'46"** chega-se ao marco **P6**, deste confrontando neste trecho **FRENTE COM A RUA NOVO AIRÃO**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **31,502** m e azimute plano de **323°11'22"** chega-se ao marco **P11**, deste confrontando neste trecho **LADO DIREITO COM TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**, no quadrante

Noroeste, seguindo com distância de **61,600** m e azimute plano de **53°50'19"** chega-se ao marco **P10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O terreno mencionado no art. 1° pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção da sede da Associação Pestalozzi de Coari.

Art. 3º A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso o imóvel que trata o Art. 1° não seja utilizado, com a finalidade a que se destina, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari